



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023

Altera o art. 56-A da Lei Orgânica Municipal para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º O art. 56-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A (...)

§1º As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de Emendas Individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §1º deste artigo, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

(...)

§7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das Emendas Individuais, e até o limite de 0,5% para as programações das Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares.” (NR)

13.085/23

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA: 03/08/23
Horário: 10 h 36 min
Entrega: (x) mãos
() correio

[Assinatura]

Art. 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

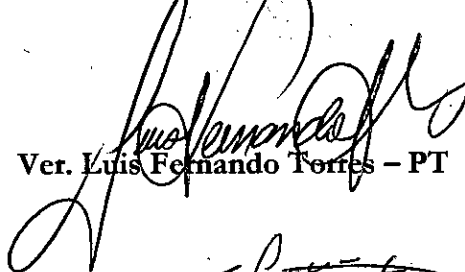
SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



Ver. Sívio Toffo Londo - PP



Ver. Marco Aurélio Vivian Taschetto - MDB



Ver. Luis Fernando Torres - PT



Ver. Mariano Teixeira - PP

JUSTIFICATIVA

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

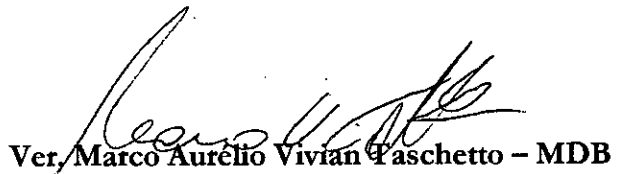
A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo alterar o Art. 56-A da LOM, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe acerca da execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Poder Legislativo Municipal, haja vista que a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, alterou as regras permanentes para cálculo e distribuição de valores das Emendas Impositivas Individuais.

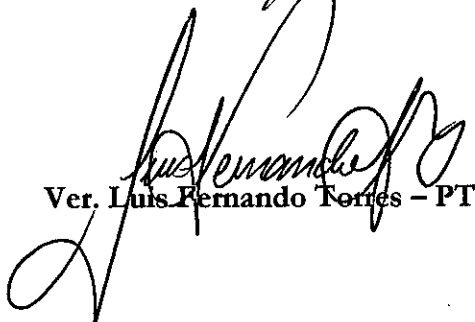
À vista disso, a alteração promovida no art. 166, §9º, da Constituição Federal, redefiniu a base de cálculo para o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo o Município se adequar ao novo percentual previsto.

Assim sendo, a Lei Orgânica Municipal deve adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, no qual as Emendas Impositivas Individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento da LOA.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 02 DE AGOSTO DE 2023.


Ver. Silvio Tolfo - PP


Ver. Marco Aurélio Vivian Paschetto - MDB


Ver. Luis Fernando Torres - PT


Ver. Mariano Teixeira - PP